



OFÍCIO/SJMRI Nº 0209/2023

Em 27 de julho de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à concessão de subvenção social à entidade de assistência social Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, e dá outras providências.

Em específico, a presente propositura é referente à Programação da Emenda Parlamentar nº 350320820230001, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio, de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi (PL-SP).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraguara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI №

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à concessão de subvenção social à entidade de assistência social Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à concessão de subvenção social à entidade de assistência social Vila Vicentina — Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESEN	VOLVIMENTO	
	SOCIAL		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		
08.242.0074	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL		
08.242.0074.2	Atividade		
08.242.0074.2.371	PARCERIA COM OSC - VILA VICENTINA - OBRA UNIDA À	R\$ 50.000,00	
	SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - EMENDA		
	PARLAMENTAR PROGRAMAÇÃO 350320820230001		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00	
FONTE DE RECURSO	8 - Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, a serem apurados neste exercício, conforme disposto no inciso II do §1º e no §3 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de recursos federais junto à Emenda Parlamentar/Programação nº 350320820230001, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à entidade de assistência social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio de Emenda Parlamentar com Programação nº 350320820230001, dos serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 4º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 3º desta lei serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

o desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social, voltados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional, conforme abaixo especificado:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANO R\$
Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 5º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 6º Os recursos de que tratam o art. 3º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 7º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 111.850-1.

Art. 9º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 10.541, de 06 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 10.667, de 23 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 27 de julho de 2023.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal